



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.705 DE 09 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas de combate ao surto do Novo Coronavírus – COVID-19, durante o período da Onda Vermelha, nas atividades econômicas e religiosas desenvolvidas no Município de Soledade de Minas/MG e contém outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam revisados os horários de funcionamento das atividades econômicas e religiosas do Município de Soledade de Minas, acrescidas as seguintes determinações:

#### I. Igrejas, Templos e locais de manifestações religiosas:

- a) Funcionamento permitido das 06:00 as 20:00 horas;
- b) Funcionamento com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

II. Supermercados, varejistas e/ou atacadistas, açougues, hortifrutes, padarias, mercearias e congêneres:

- a) Funcionamento permitido das 06:00 as 20:00 horas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

**III. Bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, lojas de conveniências e congêneres:**

- a) Funcionamento com consumo no local das 08:00 às 20:00 horas;
- b) Após esse horário, somente no sistema delivery até as 23:59 horas, sem retirada no balcão.

**IV. Academias e demais atividades esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral:**

- a) Funcionamento permitido das 06:00 as 20:00 horas;
- b) Somente com horários agendados;
- c) Restrição no número de alunos, observando a metragem do espaço e o distanciamento linear de 3 (três) metros, limitado a no máximo 10 (dez) pessoas por horário;
- d) Funcionamento com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

**V. Salões de beleza, barbearias e estabelecimentos de estética:**

- a) Funcionamento permitido das 08:00 as 19:00 horas;
- b) Somente com horários agendados, limitados a 1 (um) cliente por vez.

**VI. Comércio varejistas em geral, incluindo comércio de vestuário, calçados, artigos e presentes, papelaria, construção, etc:**

- a) Funcionamento permitido das 08:00 as 20:00 horas.

**VII. Clubes, piscinas e espaços de lazer, exceto espaços públicos:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

- a) Funcionamento das 08 as 20:00 horas;
- b) Funcionamento com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

### VIII. Farmácias, drogarias e postos de combustíveis:

- a) Funcionamento permitido das 06:00 as 21:00 horas.

### IX. Hotéis, pousadas e serviços de hospedagem:

- a) Funcionamento com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

**Art. 2º.** Fica proibida à realização de eventos sociais, festas, comemorações (casamentos, aniversários) públicas e privadas, independente do número de pessoas.

**Art. 3º.** Fica proibida a utilização da academia ao ar livre.

**Art. 4º.** Fica proibida a realização de atividades desportivas públicas em quadras e campos do Município.

**Art. 5º.** Fica suspenso o atendimento ao público na sede dos Departamentos e na Prefeitura Municipal durante o horário de expediente, salvo reuniões pré-agendadas e casos urgentes.

**Art.6.º** É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores públicos do Município e por proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais.

**Art.7º.** Fica recomendado o uso de mascarará por todos cidadãos e visitantes ao transitar pelas ruas e vias públicas do Município.

**Art.8º.** Os Departamentos do Município e os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a manterem em suas entradas álcool 70%.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

**Art. 9º.** O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual n.º 13.317, de 1.999, no que couber.

**Parágrafo Único.** As infrações sanitárias que possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

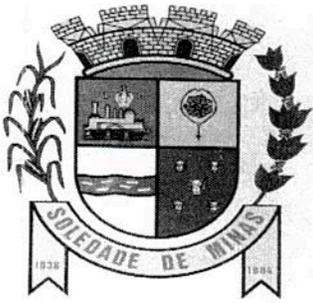
**Art. 10.** São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:

- I. O Departamento Municipal de Saúde e suas respectivas gerências de serviços, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 13.317/1999;
- II. A Gerência de Vigilância Sanitária e profissionais da Epidemiológica do Município.
- III. Os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

**§ 1º.** A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

**§ 2º.** A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG sediado na cidade de São Lourenço – MG, poderão atuar em conjunto, se necessário, com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11.** É dever de todo cidadão comunicar a autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, no termos do art. 29 da Lei Estadual n.º 13.317/1999.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

**Art. 12.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

**Art. 13.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.700 de 19 de abril de 2021.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de vigência do período do Estado de Calamidade, podendo ser prorrogado ou alterado em conformidade com estágio de evolução do COVID – 19.

Soledade de Minas, 09 de junho de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas